



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Avenida Maunício de Nassau n.º 444 - Cep. 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (19) 3802-1321 - 3802-1322

C.N.P.J. 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@holnet.com.br

LEI N.º 403 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E PARCELAMENTO COM O FUNDO DE PREVIDÊNCIA E BENEFÍCIOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE HOLAMBRA.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Holambra aprovou e eu, CELSO CAPATO, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento com o Fundo de Previdência e Benefícios dos Funcionários Públicos de Holambra, no importe de R\$ 1.336.851,08 (Hum milhão, trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e um reais e oito centavos).

Artigo 2º - As condições de confissão de dívida e parcelamento vão estabelecidas conforme Minuta em anexo, que faz parte integrante da presente Lei, a ser assinado entre o Município da Estância Turística de Holambra e o Fundo de Previdência e Benefícios dos Funcionários Públicos de Holambra.

Artigo 3º - A dívida será quitada em 240 (duzentos e quarenta) parcelas iguais, consoante cálculos atuariais, elaborados junto ao Instituto Brasileiro de Administração Municipal e Atuário registrado no Instituto Brasileiro de Atuária – IBA na categoria MIBA, sob o n. 9898 em 14/09/98.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de recursos contemplados nas dotações orçamentárias próprias do orçamento suplementar se necessário.

Artigo 5º - O Poder Executivo firmará o Termo objeto do presente, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação desta Lei.



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra

Cidade das Flores

Rua Maurício de Nassau n. 444 - Cen. 13.825-000 - Holambra - SP - Tels. (19) 3802-1321 - 3802-1322
C.N.P.: 67.172.437/0001-83

Home Page: www.holambra.sp.gov.br/ E-mail: holambra@hoiinet.com.br

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, 26 de novembro de 2001.

CELSO CARATO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação, no quadro próprio de editais, na Prefeitura Municipal da Estância Turística de Holambra, na data supra.

CLEA SYLVIA SABINO DE SOUZA
Chefe de Expediente e Secretaria